



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228434 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 25 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração do IFMG - *Campus Formiga*.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS FORMIGA*, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração do IFMG - *Campus Formiga*, parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO IFMG - *CAMPUS FORMIGA*

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º De forma estratégica, o Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Formiga*, doravante denominado PPGA, tem a seguinte missão, visão e valores:

I - a missão do PPGA é formar profissionais de excelência em finanças, capazes de promover o desenvolvimento das funções financeiras da sociedade com responsabilidade e ética;

II - a visão do PPGA é ser reconhecido como um programa de referência na formação de profissionais para atuarem na área de finanças;

III - os valores do PPGA estão centrados na ética, na inovação, na cooperação, no empreendedorismo, na qualidade de ensino e na formação profissional.

Art. 2º O PPGA busca proporcionar aos estudantes formação científica e tecnológica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação em Administração.

Art. 3º O PPGA é um programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado e sediado pelo IFMG – *Campus Formiga*.

§ 1º O PPGA é formado pelo Mestrado Profissional em Administração (MPA).

§ 2º O objetivo geral do PPGA é formar profissionais de alto nível, com conhecimentos, competências e habilidades para atuarem na área de Finanças.

Art. 4º De forma específica, o PPGA possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver pesquisas aplicadas em Finanças;

II - propor soluções inovadoras para problemas financeiros;

III - conhecer teorias, metodologias e ferramentas para serem aplicadas no contexto da área financeira;

IV - desenvolver trabalhos e aplicações técnicas nas organizações, em investimentos e no mercado;

V - conhecer sobre o comportamento do indivíduo no processo de tomada de decisões financeiras;

VI - gerar informações e participar do processo de tomada de decisões financeiras;

VII - articular teorias e ferramentas da área de finanças com a economia baseada em conhecimento, incluindo atuação em *startups*, empresas de base tecnológica e iniciativas de inovação em organizações;

VIII - transferir conhecimento para a sociedade com a finalidade de promover crescimento econômico regional.

Art. 5º O perfil dos egressos do curso é o de um profissional com conhecimento teórico e aplicado em finanças, com capacidade de desenvolver pesquisas e solucionar problemas, com capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares, assumindo suas responsabilidades de forma a gerar um aprendizado constante, principalmente frente a situações novas e de mudanças e com capacidade de tomar decisões de alto nível, adaptando-se ao ambiente e aos processos, orientando-se, sempre, pela ética.

Art. 6º O PPGA está estruturado em torno da área de concentração Finanças, que busca o aprofundamento do conhecimento em finanças e tem como objetos de estudos as finanças corporativas, os investimentos, as finanças comportamentais e a tomada de decisões, considerando aspectos tecnológicos, cognitivos e sociais. Desta forma, a área estuda o processo de tomada de decisões financeiras e a resolução de problemas empresariais, comportamentais e de mercado, por meio da geração de pesquisas aplicadas e de soluções inovadoras.

Art. 7º A área de concentração em Finanças do PPGA possui duas linhas de atuação:

I - finanças comportamentais e tomada de decisões.

II - finanças corporativas e investimentos;

§ 1º A linha de atuação em Finanças Comportamentais e Tomada de Decisões visa gerar pesquisas aplicadas e soluções inovadoras que compreendam os aspectos cognitivos e comportamentais no processo de tomada de decisão financeira dos indivíduos, em relação: a) aos investimentos financeiros; e b) à gestão empresarial.

§ 2º A linha de atuação em Finanças Corporativas e Investimentos visa gerar pesquisas aplicadas e soluções inovadoras que compreendam a criação de valor nos diferentes tipos de organizações, com ênfase no desenvolvimento: a) da função financeira; b) das estratégias de investimentos e de financiamentos e c) da alocação de ativos no mercado financeiro.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO CURSO

Art. 8º A gestão administrativa e pedagógica do PPGA é exercida pelo:

I - colegiado do programa; e

II - coordenação do programa.

Parágrafo único. O PPGA será assessorado pela Secretaria do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 9º O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do MPA serão exercidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 10 O Colegiado do Curso será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

I - pelo coordenador do MPA, como seu presidente, eleito pelos docentes permanentes do curso;

II - por 3 (três) professores, eleitos pelos docentes permanentes do curso;

III - por 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Setor de Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós-graduação (SEIPPG) do IFMG - *Campus* Formiga poderá indicar um representante para tomar parte nas reuniões do colegiado, na condição de observador, sem direito a voto.

§ 2º Os membros do Colegiado do Curso terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 11 São atribuições do Colegiado do Curso:

I - efetuar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PPGA;

II - designar o(a) docente orientador(a) do PPGA para cada estudante;

III - elaborar e aprovar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGA e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

IV - indicar, dentre os(as) Docentes Permanentes, um(a) coordenador(a) adjunto ou similar, quando for o caso;

V - aprovar o sistema e a estrutura curricular do PPGA, submetendo-os a revisões periódicas;

VI - executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PIPG) do IFMG;

VII - exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos departamentos e/ou campus e/ou Instituições com o do PPGA;

VIII - elaborar e manter atualizada as informações didáticas do programa, em atendimento aos seus objetivos;

IX - fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

X - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGA;

XI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo IFMG;

XII - ulgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo coordenador de PPGA;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento do PPGA, contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo;

XIV designar uma comissão para elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à PRPPG (Pró Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação), e apreciar os mesmos tão logo foram concluídos;

XV - operacionalizar as deliberações das instâncias superiores, quando se tratar de Programa em Rede;

XVI -deliberar sobre o uso e aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao PPGA.

Art. 12 O Colegiado do PPGA reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou por, no mínimo, a maioria simples dos seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O Colegiado do curso só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º O Colegiado do curso deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

§ 5º O Colegiado deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada período letivo.

Art. 13 As decisões do Colegiado serão formalizadas em ata, segundo a natureza da matéria votada.

§ 1º Quando a matéria votada for de interesse coletivo, o Colegiado emitirá nota comunicando a decisão.

§ 2º Quando a matéria votada for de interesse particular, a decisão será comunicada ao interessado por escrito.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 14 O(A) coordenador(a) do curso deverá ser membro permanente do MPA, lotado no IFMG - *Campus Formiga*.

§ 1º O(A) coordenador(a) do curso deverá ser eleito(a) pelos docentes permanentes do MPA e nomeado pelo Diretor Geral do *Campus Formiga*.

§ 2º O mandato terá duração correspondente a 2 (dois) anos, podendo o docente ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 3º Fica facultado ao colegiado do curso indicar um(a) coordenador(a) substituto(a), o(a) qual terá mandato equivalente ao do coordenador do curso.

§ 4º Ao(A) coordenador(a) substituto cabe substituir o(a) coordenador(a) do curso em seus impedimentos ou afastamentos legais ou em caso de vacância do cargo.

Art. 15 Compete ao (à) Coordenador(a) do PPGA:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGA;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGA;

III - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado;

IV - encaminhar os processos e deliberações do colegiado às autoridades competentes;

V - exercer o acompanhamento pedagógico dos(as) estudantes do programa, subsidiariamente ao(à) orientador(a);

VI - representar o colegiado;

VII - enviar, em cada início de semestre letivo, à PRPPG, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os(as) respectivos(à) docentes responsáveis;

VIII - enviar à PRPPG solicitação de número de bolsas necessárias ao programa;

IX - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;

X - articular o colegiado com os departamentos e outros órgãos envolvidos;

XI - decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XIII - elaborar os relatórios de avaliação, respeitando os prazos estabelecidos pela PRPPG e pela CAPES.

Seção III

Da Secretaria do Programa

Art. 16 A Secretaria do programa será exercida pelo Setor de Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós-graduação (SEIPPG) do Campus Formiga.

Art. 17 Cabe à chefia do SEIPPG do *Campus* Formiga designar pelo menos um(a) servidor(a) para secretariar as ações do PPGA.

Art. 18 São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar as informações individuais de estudantes nos processos seletivos;

II - lançar os dados no sistema eletrônico da CAPES (Plataforma Sucupira);

III - organizar a sistemática de defesas de qualificação, de dissertação e de tese;

IV - participar da elaboração do calendário acadêmico do PPGA;

V - realizar demais rotinas administrativas relacionadas ao PPGA;

VI - apoiar o coordenador da obtenção de informações e no preenchimento do Coleta (Plataforma Sucupira).

Art. 19 O controle e o registro acadêmico do PPGA ficam a cargo do Setor de Controle e Registro Acadêmico (SCRA) do IFMG – *Campus* Formiga, que terá as seguintes atribuições:

I - atuar no processo de Matrícula do PPG;

II - gerenciar o sistema acadêmico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 20 A unidade básica de avaliação da duração das disciplinas e dos componentes curriculares é o crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

§ 2º Os períodos letivos serão semestrais.

Art. 21 O curso de Mestrado Profissional em Administração terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, funcionará em períodos semestrais e em turno integral, sendo que cada período letivo contará com até 15 (quinze) semanas letivas.

§ 1º - A estrutura curricular do MPA será composta por:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

III - atividades práticas supervisionadas;

IV - exame de qualificação;

V - trabalho de conclusão de curso;

VI - nivelamento em matemática financeira;

VII - proficiência em língua inglesa.

§ 2º O discente que não defender o Trabalho de Conclusão de Curso e não concluir o curso em 24 (vinte e quatro meses) será desligado do PPGA.

§ 3º As Atividades Práticas Supervisionadas, previstas no inciso III do § 1º, serão normatizadas em regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A realização do exame de qualificação, previsto no inciso IV do § 1º, é obrigatória, sem atribuição de

créditos.

§ 5º O discente que não passar pelo exame de qualificação, previsto no inciso IV do § 1º, no tempo definido pelo Art. 25 será desligado do PPGA.

§ 6º A comprovação da proficiência em língua inglesa, conforme inciso VII do caput, será exigida no processo seletivo ou no decorrer do curso conforme critério estabelecido no Edital de Seleção.

§ 7º As atividades previstas nos incisos VI e VII do § 1º são obrigatórias, sem a atribuição de créditos.

§ 8º À critério do Colegiado do curso e não havendo impedimento legal, as disciplinas previstas nos incisos I e II poderão ser ministradas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 9º O prazo de integralização previsto no caput deste artigo somente poderá ser prorrogado por motivos plenamente justificáveis e por um único período de um semestre letivo, mediante aprovação do colegiado.

§ 10 O pedido de prorrogação do prazo previsto no caput deve expressar de forma clara os motivos que justificam a prorrogação e ser encaminhado pelo discente ao Colegiado, anexado de documentos que comprovem a justificativa apresentada, bem como de um parecer do orientador concordando com a prorrogação.

Art. 22 Além do disposto no Art. 21, para a obtenção do título de Mestre em Administração, o discente deverá cumprir o mínimo de créditos especificados em cada um dos seguintes componentes curriculares:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - 2 (dois) créditos em Atividades Práticas Supervisionadas;

IV - 4 (quatro) créditos pelo Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares descritos nos incisos II e III do *caput* serão definidos pelo discente, sob a orientação e aprovação do professor orientador, em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa e da formação profissional pretendida.

Art. 23 Em relação aos créditos destinados às disciplinas optativas, o discente poderá solicitar o aproveitamento de até 4 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Para a validação das disciplinas cursadas, devem ser apresentados pelo candidato documentos emitidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* de origem, contendo necessariamente a descrição da ementa, carga horária e o conceito/nota atribuído à disciplina;

§ 2º O colegiado definirá, mediante parecer do professor orientador, a aprovação ou não da validação solicitada;

§ 3º Os créditos referidos no caput, após aceitos pelo colegiado, constarão no Histórico Escolar do discente com o nome e créditos da instituição de origem.

§ 4º Para definição da nota e apuração do aproveitamento acadêmico, o conceito/nota atribuído na Instituição de origem deverá ser convertido de acordo com a escala adotada pelo PPGA.

§ 5º Somente poderão ser validados créditos em disciplinas que:

I - tenham sido obtidos em cursos de mestrado ou doutorado de qualquer outra instituição de ensino superior reconhecidos e recomendados pela CAPES;

II - tenham sido cursadas em programas de pós-graduação de excelência em instituições situadas no exterior;

III - tenham sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos da data de solicitação do aproveitamento;

IV - o discente tenha sido aprovado com conceito igual ou superior a 80%.

Art. 24 O discente poderá solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas obrigatórias cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O discente poderá solicitar o aproveitamento de estudos de no máximo 2 (duas) disciplinas.

§ 2º Para a validação das disciplinas cursadas, devem ser apresentados pelo candidato documentos emitidos pelos programas de pós-graduação stricto sensu de origem, contendo necessariamente a descrição da ementa, carga horária e o conceito/nota atribuído à disciplina.;

§ 3º O colegiado definirá, mediante pareceres do professor orientador e do professor responsável pela disciplina, a aprovação ou não do pedido de aproveitamento de estudo;

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada e o conteúdo programático seja compatível.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina do PPGA.

§ 6º No caso do aproveitamento de estudo em disciplina obrigatória, constará no histórico o nome e os créditos da disciplina ofertada pelo PPGA;

§ 7º Para definição da nota e apuração do aproveitamento acadêmico, o conceito/nota atribuído na Instituição de origem deverá ser convertido de acordo com a escala adotada pelo PPGA.

§ 8º Os créditos relativos ao aproveitamento de estudo somente poderão ser aprovados em disciplina que:

I - tenham sido cursadas em programa de pós-graduação (mestrado ou doutorado) de qualquer outra instituição de ensino superior reconhecidos e recomendados pela CAPES;

II - tenham sido cursadas em programas de pós-graduação de excelência em instituições situadas no exterior;

III - tenham sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos da data de solicitação do aproveitamento;

IV - O discente tenha sido aprovado com conceito igual ou superior a 80%.

Art. 25 O Exame de Qualificação é um dos componentes curriculares obrigatórios, sem atribuição de créditos, para a obtenção do título de Mestre em Administração.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado até o último dia letivo do terceiro semestre após a matrícula, em etapa única, consistindo na defesa perante banca examinadora, formada pelo orientador, pelo coorientador, quando for o caso, e por, no mínimo, 2 (dois) outros professores, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao curso.

§ 2º O discente será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em uma escala de 0 a 100 pontos.

§ 3º Para solicitar o exame de qualificação, o projeto de pesquisa deverá estar em estágio avançado, contendo no mínimo problema de pesquisa e objetivos bem definidos, introdução, revisão de literatura, metodologia com os instrumentos de pesquisa bem delineados e o cronograma de pesquisa, com a anuência do orientador.

§ 4º Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, ele terá 30 (trinta) dias para realizar os ajustes necessários no projeto, o qual deverá ser enviado para os membros da banca.

§ 5º No caso do § 4º, os membros da banca avaliarão o projeto sem a necessidade de uma nova apresentação pública.

§ 6º Se a banca mantiver a reprovação no exame de qualificação, o discente será desligado do programa.

§ 7º O Exame de Qualificação poderá ocorrer na forma presencial, remota ou híbrida, cabendo ao orientador definir a data, a hora e o local da defesa, convidar os membros da banca e informar à Secretaria do PPGA.

Art. 26 A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Parágrafo único. Para requerer a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá:

I - ter integralizado os créditos de disciplinas obrigatórias;

II - ter integralizado os créditos de disciplinas optativas;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - ter integralizado os créditos das Atividades Práticas Supervisionadas;

V - obter a autorização formal do orientador;

VI - ter comprovado a proficiência em Inglês;

VII - ter sido aprovado no nivelamento em Matemática Financeira; e

VIII - entregar para a banca o Trabalho de Conclusão de Curso formatado conforme estrutura aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 27 A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será formada:

I - pelo orientador do discente e pelo coorientador, quando for o caso;

II - por, no mínimo, 2 (dois) professores doutores, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao Curso.

§ 2º Profissionais com notório saber na área do Trabalho de Conclusão de Curso realizado também poderão compor a Comissão Examinadora (banca), adicionalmente ao exigido no § 1º.

§ 3º A defesa pública do trabalho de conclusão de curso poderá ocorrer na forma presencial, remota ou híbrida, cabendo ao orientador definir a data, a hora e o local da defesa, convidar os membros da banca e informar à Secretaria do PPGA.

§ 4º A Comissão Examinadora atribuirá notas de 0 a 100 para o trabalho de conclusão de curso, sendo necessário um mínimo de 60% para a aprovação do trabalho.

§ 5º O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado pelos examinadores como: Aprovado, Aprovado com recomendação de alterações ou Reprovado.

§ 6º Nos casos em que o Trabalho de Conclusão de Curso for julgado como “Aprovado com recomendação de alterações”, a Banca Examinadora explicitará as modificações desejadas concedendo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para reapresentação final do trabalho a ser avaliado apenas pelo professor orientador.

§ 7º O discente deverá declarar que foram realizadas as revisões ortográfica e gramatical, bem como a revisão da normalização bibliográfica segundo as normas recomendadas pelo IFMG (ABNT ou APA).

Art. 28 Após a aprovação final, o discente entregará para a Secretaria do PPGA uma versão no formato *pdf*, ou em um outro formato a ser definido pelo Colegiado, juntamente com o parecer do orientador, confirmando que as correções da Banca Examinadora foram realizadas.

§ 1º O candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega da versão do trabalho final para a Secretaria do PPGA.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso será disponibilizado publicamente no sítio do PPGA, por meio eletrônico e/ou em outro repositório para esse fim.

Art. 29 O trabalho de conclusão de curso para a defesa deve ser apresentado escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

I - dissertação, conforme normas do IFMG, com a produção do respectivo produto técnico devidamente documentado conforme normas da Capes;

II - coletânea de artigos científicos e/ou técnico/tecnológico (publicados em periódicos ou não), sendo que, em pelo menos um deles, seja apresentado o produto técnico originado da pesquisa;

III - demais produções acadêmicas, técnicas e tecnológicas, conforme correspondência com o documento da área do PPGA na Capes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Caracterização

Art. 30 O corpo docente do MPA será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso para as funções de pesquisa, docência e de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, seguindo as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 31 O Corpo Docente do PPGA deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao PPGA:

- I - propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II - ministrar disciplinas;
- III - contribuir com produção intelectual;
- IV - orientar estudantes do programa;
- V - colaborar com a coordenação e com o colegiado do programa;
- VI - desenvolver outras atividades de acordo com os interesses do Curso.

Art. 32 Para efeito de credenciamento junto ao PPGA, os docentes serão designados como: Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes que, aprovados pelo colegiado, desenvolvam todas as atividades relacionadas no artigo 31 e que tenham vínculo funcional com o IFMG ou sejam cedidos formalmente por outra instituição para esse fim.

§ 2º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um professor como integrante do corpo docente do curso, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente do Curso

Art. 33 O credenciamento de docentes se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, em conformidade com este Regulamento.

Art. 34 O credenciamento de docentes permanentes pode ser realizado em fluxo contínuo, por meio de solicitação ao colegiado, desde que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser doutor com formação e/ou produção compatível com uma das linhas de pesquisa do curso;
- II - ter produção bibliográfica e/ou técnica/tecnológica, nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com os indicadores mínimos exigidos pelos critérios de avaliação de programa de pós-graduação da CAPES;
- III - estar coordenando pelo menos um projeto de pesquisa ou inovação, alinhado com uma das linhas de

pesquisa do curso, que tenha capacidade de geração de produção bibliográfica e técnica/tecnológica.

Parágrafo único. Os professores colaboradores e visitantes serão credenciados, por prazo determinado, de acordo com o interesse do curso, por meio de Edital específico para esse fim, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGA.

Art. 35 Os credenciamentos terão validade por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente.

Art. 36 A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou o seu descredenciamento será objeto de deliberação do Colegiado.

§ 1º O recredenciamento de docentes será realizado desde que o docente atinja, no período avaliado, os seguintes requisitos:

I - ter ministrado regularmente disciplinas do curso ao longo do quadriênio;

II - ter produção bibliográfica ou técnica/tecnológica compatível com os indicadores de qualidade mínimos exigidos pelos critérios de avaliação de programa de pós-graduação da CAPES;

III ter no mínimo uma orientação concluída no quadriênio.

§ 2º Os docentes que não atingirem os indicadores descritos no § 1º serão descredenciados do curso.

Art. 37 Para se proceder ao descredenciamento de docentes permanentes, o Colegiado do Curso deliberará a esse respeito:

§ 1º Quando do não cumprimento pelo docente do disposto no Art. 36 deste regulamento.

§ 2º A qualquer tempo, a pedido do docente.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Admissão e da Matrícula

Art. 38 O corpo discente do MPA será constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º Os discentes regulares são aqueles devidamente matriculados no curso, que foram selecionados por meio de processo seletivo definido por Edital publicado para esse fim.

§ 2º Os discentes especiais são aqueles que estão matriculados em uma única disciplina, admitido por processo seletivo de admissão em disciplina isolada, conforme critérios estabelecidos em Edital específico para esse fim.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser utilizados caso o discente especial venha a se tornar discente regular do curso, desde que cursadas em um período não superior a 3 (três) anos.

Art. 39 Para ingresso no PPGA, os candidatos a discentes regulares deverão se submeter ao processo seletivo de admissão, cujos critérios de seleção serão previstos em Edital específico.

Parágrafo único. O ingresso como discente regular pode ser feito por meio de processo seletivo periódico ou por processo seletivo em fluxo contínuo, com base nos critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado do Programa e publicados em Editais específicos.

Art. 40 O calendário acadêmico fixará as datas de matrícula, de renovação de matrícula e todos os processos e atividades a serem acompanhadas pelos discentes.

§ 1º O candidato aprovado que não realizar a matrícula inicial no prazo previsto no calendário acadêmico perderá o direito à vaga sendo considerado desistente do PPGA.

§ 2º O discente que não realizar a solicitação de renovação de matrícula no prazo previsto no calendário

acadêmico será considerado desistente do Curso, o que implicará em seu desligamento do PPGA.

§ 3º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico, poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.

Art. 41 Os discentes regulares serão matriculados em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas a cada período letivo.

§ 1º A matrícula em disciplina optativa será realizada conforme as datas previstas em calendário acadêmico, por meio do portal acadêmico, sendo de responsabilidade do discente seguir o plano de estudos definido com o seu orientador.

§ 2º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas obrigatórias e/ou optativas, conforme prazo definido em calendário, desde que obtida a autorização de seu orientador, devendo obrigatoriamente ficar vinculado ao menos em 1 (uma) atividade por período letivo.

§ 3º O cancelamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 4º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 42 O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula no PPGA pelo prazo máximo de um período letivo, conforme os prazos previstos no calendário acadêmico, acompanhado de justificativa a ser avaliada pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do orientador.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o discente porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos motivados por problemas de saúde.

§ 3º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico ou por necessidade de trancamento no 1º período letivo do Curso, acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

§ 4º O trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso.

Art. 43 Será concedido regime excepcional de estudos aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

§ 1º O discente interessado em obter regime excepcional de estudos ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo no Setor de Registro e Controle Acadêmico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§ 3º O regime excepcional de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, observados o prazo limite pedagogicamente aceitável.

§ 4º O requerimento de regime excepcional de estudos será indeferido para as disciplinas em que as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

Art. 44 O discente regular é responsável pelo seu desempenho no itinerário formativo do PPGA.

Parágrafo único. ao discente regular cabe seguir as orientações dadas pelo orientador e cumprir o plano de trabalho.

Art. 45 Será desligado do MPA o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - não completar todos os requisitos do programa no prazo máximo de 24 meses;
- II - ser reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas durante o curso;
- III - não se submeter no tempo regular ou ser reprovado no exame de qualificação;
- IV - não defender o Trabalho de Conclusão de Curso no tempo regulamentar, ou ter o Trabalho de Conclusão de Curso reprovado pela banca examinadora;
- V - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. Para o desligamento previsto nos incisos de I a V, será assegurado amplo direito de defesa. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que será julgado pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Da Frequência, Da Avaliação e Do Aproveitamento

Art. 46 Para as disciplinas obrigatórias e optativas, dispostas nos incisos I e II, do Art. 22, a frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Art. 47 O aproveitamento em cada disciplina optativa e obrigatória deverá ser de, no mínimo 60%, e será avaliado por meio das atividades acadêmicas, segundo critérios pertinentes, sendo o resultado expresso por meio de conceitos.

Art. 48 O rendimento escolar do(a) estudante na disciplina será expresso em notas, estabelecidas de 0 a 100 pontos, e/ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - A: Excelente: nota maior ou igual a 90 e menor ou igual a 100;
- II - B: Bom: maior ou igual a 75 e menor que 90;
- III - C: Regular: maior ou igual a 60 e menor que 75;
- IV - R: Reprovado: nota menor que 60.

Art. 49 As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- I - Q: Em andamento;
- II - S: Satisfatório;
- III - N: Não-Satisfatório;

IV - P: Aproveitamento de créditos - atribuído ao(à) estudante que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação stricto sensu do IFMG ou em outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 O coeficiente de rendimento (CR) do discente será calculado pela seguinte fórmula: $CR = \frac{\sum(V_i * C_i)}{\sum C_i}$ sendo,

I - V_i : o valor numérico correspondente ao conceito obtido na i-ésima disciplina, de acordo com a Tabela e equivalência;

II - C_i : o número de créditos associados à mesma.

Art. 51 Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o discente que obtiver, nas disciplinas cursadas, frequência mínima de 75% e nota mínima de 60 pontos.

Art. 52 O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação, para o Setor de Controle e Registro Acadêmico (SCRA) do IFMG – *Campus* Formiga, de atestado médico ou outro documento que

justifique sua ausência.

Art. 53 Ao de Conclusão de Curso, previsto no inciso V, do § 1º, do Art. 21, será atribuída nota de 0 a 100.

Parágrafo único. O trabalho defendido pelo discente perante a banca de avaliação será aprovado quando a nota for igual ou superior a 60 pontos.

Art. 54 Os componentes curriculares previstos nos incisos III, IV, VI e VII, do § 1º, do Art. 21, receberão o conceito “Satisfatório”, quando forem totalmente realizados e comprovados pelos discentes.

Art. 55 Os discentes deverão elaborar no primeiro período do curso, em conjunto com o orientador, um planejamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

§ 1º O Planejamento deverá conter os prazos e as regras de orientação estabelecidas pelo orientador, as quais deverão ser cumpridas pelo aluno.

§ 2º O Planejamento deverá ser entregue na Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do *Campus Formiga* até o fim do primeiro período de ingresso no curso, em data a ser definida no Calendário Acadêmico.

Seção III

Da Orientação

Art. 56 A designação das orientações é realizada pelo Colegiado do Programa, no primeiro período letivo de cada turma, levando em consideração a disponibilidade de cada docente e a linha de pesquisa indicada pelo discente.

Art. 57 Todos os discentes ingressantes terão apenas um orientador, o qual será indicado pelo Colegiado do Curso de acordo com as linhas de pesquisa e com a anuência do professor.

§ 1º O discente poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a mudança de orientador, que será analisado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 58 O discente poderá contar com co-orientadores, internos ou externos ao PPGA, com comprovada titulação e com atribuições complementares às do orientador.

§ 1º A indicação do co-orientador será feita formalmente pelo professor orientador ao Colegiado do Curso.

§ 2º A aprovação do co-orientador será realizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 59 Ao orientador, devidamente designado, compete:

I - elaborar, juntamente com o orientado, o planejamento das atividades acadêmicas do discente;

II - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III - registrar o projeto de pesquisa do orientando no SUAP;

IV. orientar o estudante na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho final;

V - encaminhar trabalho de conclusão de curso à secretaria do programa para as providências necessárias à defesa;

VI - presidir a defesa de trabalho de conclusão de curso e de exame de qualificação;

VII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 60 A Coordenação do Curso manterá o controle sobre o número de orientados, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Parágrafo único. Obedecida à regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VI DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 61 Será realizada periodicamente uma autoavaliação do MPA, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Instituição, com objetivo de identificar pontos fortes e fracos do curso, servindo como ferramenta para propor melhorias.

§ 1º A autoavaliação será realizada no mínimo em período anual.

§ 2º A autoavaliação deverá ter a participação dos professores, técnicos administrativos, discentes e representantes da comunidade empresarial interessada no MPA.

§ 3º Os resultados da autoavaliação deverão ser discutidos e implantados pelo Colegiado do Curso, o qual estabelecerá metas de melhorias contínuas do curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 62 Ao discente do MPA que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFMG será conferido o título de Mestre em Administração.

Parágrafo único. A expedição do diploma e histórico escolar final ocorrerá em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da entrega final do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 64 Este regulamento foi aprovado pelo Colegiado do PPGA em 06 de março de 2023.

Art. 65 Este regulamento será aplicado para os alunos que ingressarem a partir de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Formiga**, em 08/03/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1480354** e o código CRC **C082F70B**.